



PROJETO DE LEI Nº 247/2021

“DISPÕE SOBRE FOMENTAR A CONSCIENTIZAÇÃO PARA QUE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, NA COMUNICAÇÃO A UM AGENTE COMPETENTE PARA OS CASOS EM QUE FOREM CONSTATADOS INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e sua secretaria competente, na fomentação da conscientização de clínicas veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos assemelhados, a comunicar um agente competente do município, nos casos em que forem avaliados, analisados e constatados indícios de maus-tratos contra animais que ali adentrarem.

§ 1º A comunicação de que trata o caput conterà:

- I – nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II – relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 DE setembro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS
Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

As clínicas veterinárias, os pet shops, bem como outros estabelecimentos assemelhados, possui em seu convívio um número grande de animais, ou seja, em razão do ofício praticado esses estabelecimentos possuem maiores oportunidades em se depararem com casos de maus-tratos.

Segundo dados do IBGE, o Brasil tem 28,8 milhões de domicílios com, pelo menos, um cachorro e mais 11,5 milhões com algum gato.

E durante a pandemia, as pessoas ficaram mais tempo em casa, e com isso aumentaram os registros de denúncias de maus-tratos a cães e gatos, segundo relatos de organizações não-governamentais de defesa e proteção animal.

Já em setembro de 2020 foi publicada a lei 14.064/20, que aumenta a pena de quem maltratar ou praticar abusos contra cães e gatos, onde determina que a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a cães e gatos será punida com pena de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa e proibição de guarda.

Vale ressaltar que, tal conduta já se mostra inerente pelos profissionais, no entanto necessário a imposição legal para que iniba qualquer comportamento contrário.

A presente lei se trata da união do empreendimento particular com as políticas públicas municipais a fim de zelar e garantir, na medida do possível, a proteção do bem-estar animal. Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, reforçará a importância da realização de denúncias por parte das clínicas veterinárias, pet shops, bem como qualquer estabelecimento que se assemelhe a esses.